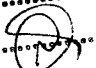


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
02.10.2018
AS 14:43 Horas
Ass.: 

Departamento Legislativo - 03 out 2018 10:15

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 143/2018

VEREADOR RELATOR: RAFAEL PASQUALOTTO (PROGRESSISTA)


VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

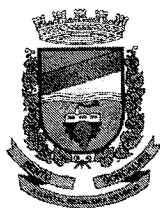
SIDNEI DA SILVA (PPS): Seguiu o voto do Relator
MARCOS BARBOSA (PRB): Seguiu o voto do Relator
AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator
ANDERSON ZANELLA (PSD): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, o PLO nº 143/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, ao segundo dia do mês de outubro de dois mil e dezoito.



Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PROGRESSISTA)**
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 143/2018

PROCESSO Nº: 165/2018

VEREADOR RELATOR: RAFAEL PASQUALOTTO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 26 DE SETEMBRO DE 2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MANDATO-2017/2020

EMENTA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR IMÓVEIS."

O Membro da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator Do Projeto de lei Ordinária 143/2018, **Rafael Pasqualotto** (PROGRESSISTA), após proceder a análise da proposição acima referida, que "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR IMÓVEIS.**", exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei encaminhado tem por objetivo autorizar a alienação de imóveis, atualmente a municipalidade é proprietária dos imóveis de matrículas número 27.406, 6.695, 27.442, 31.684, 31.685, 45.205, 44.262, 40.361, 40.362, 31.922, 32.480, 34.574, 34.575, 34.576, 34.578, 38.652, e por se tratarem de imóveis sem utilidade para o Município, bem como por não haver demanda para implantação de equipamento público, optou-se por aliená-los, a fim de que com os recursos advindos da alienação, o Município possa destinar à despesas de capital e/ou regime de previdência próprio dos servidores públicos, de acordo com art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalte-se que os imóveis que serão alienados estão descritos nos artigos 1º ao 16º do Projeto de Lei, sendo que as matrículas de todos os imóveis descritos estão em anexo ao Projeto.

A alienação que trata o Projeto de Lei encontra-se respaldada legalmente nas disposições contidas no artigo 17, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 - Lei de Licitações, bem como existe o amparo na Lei Orgânica Municipal conforme prevê o Art. 31:

"Art. 31. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

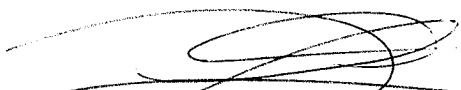
(...)

VI - votar leis que disponham sobre alienação e aquisição de bens imóveis." (...)

Assim sendo entendemos que a propositura atende a Técnica Legislativa, portanto o relator não vislumbra impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

O parecer é **Favorável**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, ao 01 dia do mês de Outubro de dois mil e dezoito.


Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO - PROGRESSISTA**
Projeto de Lei Ordinária nº 143/2018